



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 384/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI, a “Semana Municipal da Juventude”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover ações que estimulem a participação social dos jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, incentivando práticas educativas, culturais, esportivas, de saúde, qualificação profissional e cidadania.

Parágrafo único. A programação da Semana Municipal da Juventude poderá ser ajustada, modificada ou redefinida a cada edição, de acordo com a realidade local, disponibilidade orçamentária, parcerias firmadas e demandas da juventude, sem descaracterizar seus objetivos.

Art. 3º. As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Juventude poderão envolver escolas, associações comunitárias, grupos juvenis, igrejas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações voltadas à juventude.

Art. 4º. A Semana Municipal da Juventude poderá contar com parcerias firmadas entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas, de forma a ampliar o alcance das atividades voltadas aos jovens.

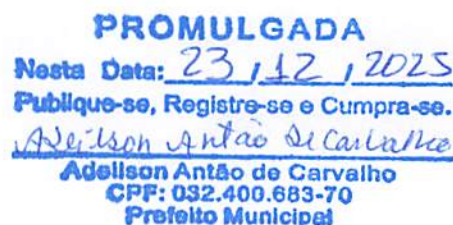
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

V – critérios de isenção e suspensão

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis à TCRSU, de forma subsidiária, as disposições do Código Tributário Municipal de Francisco Macedo, instituído pela Lei nº 97/2007, sempre que não conflitem com esta Lei.

Art. 20. Fica expressamente revogado o Inciso I do artigo 79, da Lei Municipal nº 97/2007 (Código Tributário Municipal), por perda de objeto, em razão da instituição de nova metodologia de base de cálculo da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU, prevista nesta Lei.

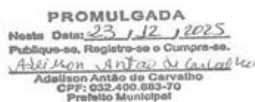
Parágrafo único. A base de cálculo da TCRSU passará a obedecer ao disposto no § 2º do artigo 12 desta Lei, cuja apuração observará a metodologia de custos baseada em área construída e tipo de uso do imóvel, nos termos da legislação de saneamento básico e da Instrução Normativa nº 02/2025 do TCE-PI.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de novembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

II – fornecer combustível, operadores e suporte técnico aos produtores cadastrados;
III – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas voltadas à agricultura e pecuária.

Art. 5º. A adesão ao Programa se dará mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que definirá critérios técnicos e prazos para atendimento, priorizando pequenos produtores e agricultores familiares.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – o cronograma anual das ações;
II – os critérios de seleção e utilização dos equipamentos;
III – as responsabilidades dos beneficiários e da administração pública.

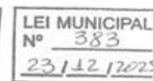
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 21/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2

ID: 207CB68E6F7A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 383/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem no Município de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Milho e Apoio à Debulha e Ensilagem, com o objetivo de estimular a produção agrícola e pecuária local, fomentando o aumento da produtividade e a sustentabilidade das atividades rurais no Município de Francisco Macedo/PI.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – incentivar a produção de milho pelos agricultores familiares e pecuaristas do município;
- II – apoiar o processo de debulha do milho, mediante o fornecimento de máquinas debulhadoras e mão de obra técnica;
- III – auxiliar os produtores na produção de silagem para alimentação animal, especialmente no período de estiagem;
- IV – promover a integração entre os agricultores e pecuaristas, fortalecendo a economia rural e a segurança alimentar do rebanho;
- V – contribuir para o aumento da renda das famílias rurais e a redução dos impactos da seca.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais, além de parcerias com entidades privadas, cooperativas e associações rurais.

Art. 4º. Para execução do Programa, o Município poderá:

- I – disponibilizar máquinas e equipamentos agrícolas, como debulhadeiras e ensiladeiras, para uso comunitário;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Adeilson



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 384/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI, a “Semana Municipal da Juventude”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover ações que estimulem a participação social dos jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, incentivando práticas educativas, culturais, esportivas, de saúde, qualificação profissional e cidadania.

Parágrafo único. A programação da Semana Municipal da Juventude poderá ser ajustada, modificada ou redefinida a cada edição, de acordo com a realidade local, disponibilidade orçamentária, parcerias firmadas e demandas da juventude, sem descaracterizar seus objetivos.

Art. 3º. As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Juventude poderão envolver escolas, associações comunitárias, grupos juvenis, igrejas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações voltadas à juventude.

Art. 4º. A Semana Municipal da Juventude poderá contar com parcerias firmadas entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas, de forma a ampliar o alcance das atividades voltadas aos jovens.

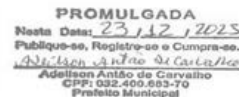
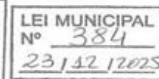
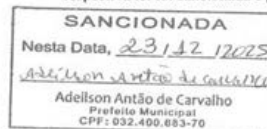
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 13/12/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 23/12/2025.



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1